

LEIN° 97/9, DE 18 DE BEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 103, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Ficam alterados o caput, os incisos II e IV, revogados o parágrafo único e o inciso III, e acrescidos o inciso VII e os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2º Os valores recebidos serão utilizados para manutenção das referidas unidades executoras, aquisição de materiais permanentes e de consumo, passeios pedagógicos e realização de pequenos reparos necessários ao bom andamento das mesmas, devendo ser aplicados:
 - II. na aquisição de materiais permanentes e de consumo em geral e de informática para realização de atividades pedagógicas e administrativas;
 - III. Revogado.
 - IV. na aquisição de vestimentas para ocasiões pontuais a serem utilizadas relacionadas ao projeto pedagógico para os discentes e docentes, desde que sejam de uso coletivo:
 - VII. em outras demandas oriundas do trabalho pedagógico, devidamente justificadas e relacionadas ao projeto pedagógico, desde que sejam de uso coletivo;
 - §1°. A aquisição de materiais permanentes seguirá os trâmites da Lei 8.666/93.
 - §2º. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos pelo Programa Municipal Dinheiro na Escola, deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio do Município de Itaboraí e destinados ao uso das respectivas unidades escolares ou administrativas beneficiadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens."
- **Art. 2º** Ficam alterados o caput, o §1º, o §2º e acrescidos o §3º, §4º e §5º ao art. 3º da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

A



- "Art. 3º- O programa Municipal Dinheiro na Escola PMDE atenderá às unidades em atendimento aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, em 5 (cinco) repasses anuais, durante o período letivo;
- §1º- Os referidos repasses serão efetuados, anualmente, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto e outubro;
- §2º O recurso financeiro do Programa Municipal Dinheiro na Escola PMDE será repassado através de créditos nas contas correntes abertas em banco oficial com agência no território municipal Itaboraí/RJ, em nome da Associação de Assistência ao Educando (AAE) de cada Unidade Escolar e Administrativa da rede municipal de ensino.
- §3° O recurso financeiro do Programa Municipal Dinheiro na Escola PMDE se destina à aquisição de materiais, manutenção, reparos e pequenas obras da mesma.
- §4º A movimentação da conta corrente deverá obedecer às normas previstas no Estatuto de cada Associação de Assistência ao Educando (AAE), e a utilização do recurso seguirá as normas preconizadas.
- §5° A execução dos repasses só poderá ser realizada após aprovação do Planejamento Orçamentário Anual pela Secretaria Municipal de Educação."
- Art. 3º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art.4° O valor de cada repasse financeiro deverá obedecer ao quantitativo de estudantes matriculados na unidade, conforme registrado no quadro de turmas do mês anterior.

Parágrafo único – serão efetuados repasses financeiros às Unidades Administrativas em funcionamento conforme o quantitativo de estudantes atendidos, comprovado mediante documento específico referente ao mês anterior."

- **Art. 4º** Fica alterado o caput e revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5° Os valores, por estudante, a serem repassados às unidades executoras obedecerão ao previsto no Anexo I desta Lei, sendo o valor mínimo repassado para cada unidade escolar ou administrativa de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por repasse.

Parágrafo único – Revogado."

1

4



- **Art. 5º** Ficam alterados os incisos I, III e IV, revogado o inciso II, e acrescidos os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI ao art. 7º da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "I compra de gêneros alimentícios que a unidade administrativa receba através do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, repassado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
 - II Revogado;
 - III pagamento de encargos a concessionária por fornecimento de água e energia elétrica:
 - IV manutenção e compra de combustível de veículos e transportes para atividades administrativas:
 - VI pagamento de tributos, exceto os incidentes sobre os bens adquiridos e/ou serviços contratados;
 - VII flores, festividades, comemorações, coquetéis, recepções, prêmios, presentes;
 - VIII pagamento de pessoal;
 - IX cobertura de despesas com tarifas bancárias;
 - X pagamento de passagens e diárias;
 - XI despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial ou individual."
- **Art.** 6° Ficam alterados o caput e incisos I e II do art. 10 da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 10 A quantidade de recibos, por repasse, emitidos pela unidade executora deverá corresponder ao valor bimestral de acordo com os seguintes valores:
 - I. Até 2.000,00 (dois mil reais) poderá emitir 3 (três) recibos, e
 - II. Superior a 2.001,00 (dois mil e um reais) poderá emitir 5 (cinco) recibos."
- **Art.** 7° Fica alterado o art. 11 da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 11 A prestação de contas dos repasses financeiros recebidos pela unidade executora deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir do crédito de recurso em conta corrente."

1

A



- **Art. 8º** Fica revogado o parágrafo único e ficam criados o §1º e o §2º do art. 12 da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "§1° Em caso de substituição ou eleição dos membros da Associação de Assistência ao Educando (AAE), a unidade executora deverá comunicar através de ofício o motivo da impossibilidade da entrega da prestação de contas.
 - §2º Quando a unidade executora não prestar contas dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias, ou for reincidente em falhas verificadas na apresentação da mesma, o Diretor Geral estará sujeito a apuração de responsabilidade na forma da Lei 1.392/96, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal."
- **Art. 9º** Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art.13 O repasse bimestral do PMDE, não utilizado no período de 60 (sessenta) dias, deverá ser reprogramado para a próxima prestação de contas, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor repassado.
 - Parágrafo único A ausência de reprogramação ou a não utilização de mais de 70% (setenta por cento) do valor repassado deverá ser justificado à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação do previsto no §2º do artigo 12, desta Lei."
- **Art. 10** Ficam alterados os incisos II e VIII, e acrescentados os incisos IX e X ao art. 14 da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "II ata de apresentação de verba (Planejamento Orçamentário Anual)
 - VIII extratos bancários da conta corrente da Associação de Assistência ao Educando que comprovem os lançamentos das despesas realizadas;
 - IX consulta da veracidade da nota fiscal e consulta da regularidade do cadastro do CNPJ ou CPF em órgão oficial;
 - X outros que se fizerem necessários."
- Art. 11 Ficam revogados os incisos I e II, e alterados o caput e o §1º do art. 15 da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 15 Além dos 5 (cinco) repasses anuais, a unidade executora poderá receber, por semestre, uma cota extra, no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), após apresentação e análise de projeto de manutenção, pequenos reparos na unidade executora ou para aquisição de bens permanentes acompanhado de 03 (três) orçamentos assinados por pessoa física ou jurídica distintas.
 - I- Revogado.

4

4



- II- Revogado.
- §1° Em caso de extrema relevância e urgência, a critério da Secretaria Municipal de Educação, a unidade executora poderá receber, antecipadamente, a cota extra destinada ao segundo semestre do ano."
- **Art. 12** Fica alterado o caput e ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 16 Para liberação da cota extra, o Projeto deverá estar relacionado a ações de manutenção da unidade executora e serviços de execução imediata, e estará submetido à tabela de Classificação de Despesas de Custeio e Capital adotada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Planejamento Orçamentário Anual (POA).
 - I- Revogado.
 - II- Revogado.
 - III- Revogado.
 - IV- Revogado.
 - V- Revogado.
 - VI- Revogado.
 - VII- Revogado.
 - VIII-Revogado.
 - IX- Revogado."
- **Art. 13** Fica alterado o art. 17 da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 17 O prazo para execução e prestação de contas de projeto referente à cota extra deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito."
- Art. 14 Fica alterado o art. 18 da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 18 A unidade executora que não efetuar a prestação de contas da cota extra no prazo estabelecido no art. 17 desta Lei, terá a liberação das demais cotas extras suspensas, até a aprovação da devida prestação de contas."
- **Art. 15** Fica alterado o art. 19 da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 19 A unidade executora que utilizar os recursos recebidos em despesas não autorizadas, não comprovadas, ou com finalidade diversa da estabelecida estará sujeita à apuração de responsabilidade na forma da Lei 1.392/96, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal."

P

A



- **Art. 16** Fica alterado o art. 20 da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 20 A devolução dos recursos pela Secretaria Municipal de Educação provocada por extinção, paralisação, nucleação ou qualquer outro fato da unidade executora deverá ocorrer na conta de origem."
- **Art. 17** Fica alterado o art. 22 da Lei nº 2.500, de 25 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 22 As novas unidades criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Educação em atendimento aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, que não sejam classificadas como unidades escolares, receberão os valores previstos na alínea c, do anexo I, desta Lei."

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 18 de describo de 2018

SADINOEL GOMES OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I:

VALORES DE REPASSE POR ESTUDANTE VINCULADO À UNIDADE EXECUTORA.

a) Estudantes matriculados no Ensino Fundamental;	R\$14,00 (quatorze reais);
b) Estudantes matriculados na Educação Infantil/Especial;	R\$ 20,00 (vinte reais)
c) Estudantes atendidos pelo EADI, NAPEN e outros.	R\$ 10,00 (dez reais)

VALOR MÍNIMO PARA CADA UNIDADE ESCOLAR OU ADMINISTRATIVA: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).



A-